



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-0

**Prefeitura de Gov. Ed. Lobão**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ 01.597.627/0001-34**

**RECEBIDO EM: 03/09/2023**

**Horário: 12:57 michelly num**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

**APROVADO: 19/10/2023**

  
**André Silva Cardoso**  
**PRESIDENTE**

Dispõe sobre a instituição do Programa Segurança nas Escolas na rede de ensino do município de Governador Edson Lobão.

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Municipal Segurança nas Escolas na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único: O programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, delimitando protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que representem risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar

Art. 2º Em todas as escolas da rede municipal de ensino, deverá haver pelo menos 01 (um) segurança especializado portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que constatarem a necessidade de maior aparato de segurança, deverão encaminhar à prefeitura municipal relatório contendo dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade de ensino e do seu entorno, e assim a mesma tomara as medidas cabíveis.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com sistema de segurança que será composto por câmeras de videomonitoramento em ambientes internos e externos, instalação de cerca elétrica ou similares, uso de catracas de identificação, uniformes padronizados de funcionários e alunos, instalação e uso de detectores de metal estáticos ou portátil.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento, nos pátios de convivência comum ou em locais que apresente qualquer tipo de vulnerabilidade para acesso à escola

§ 2º As câmeras deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Será disponibilizada ronda policial nos horários de entrada e saída nas escolas do município,

§ 4º Será disponibilizado nos corredores das escolas e sala de aula o número de telefone das instituições (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Hospital Municipal, Polícia Civil.)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de escolas municipais deverão receber treinamento voltado a:

I - Identificação de sintomas que identifiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes; e

II - Abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar ou potencializar a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único. A SEMED regulamentará o treinamento de que trata este artigo, assim como certificará os profissionais que dele participarem.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar relatório informando à SEMED todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, de ameaças e de comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Parágrafo único. A SEMED utilizará os dados de que trata o *caput* deste artigo para elaborar estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente

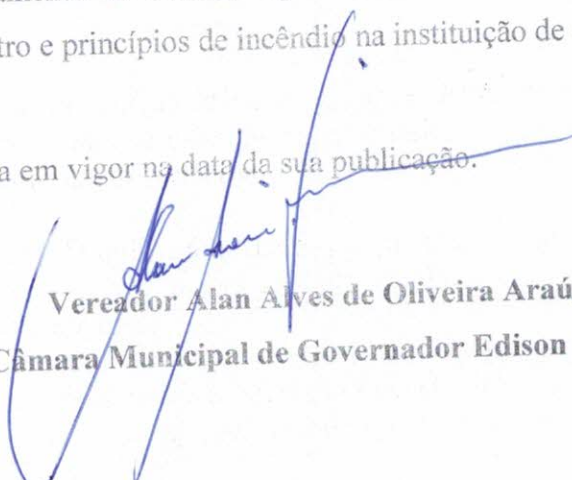
Art.6º a prefeitura municipal junto a SEMED deverá elaborar plano de emergência, que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art.7º A direção da escola em conjunto com as equipes de trabalho promoverá semana de conscientização e treinamento para situações de risco pelo menos uma vez ao ano.

Art.8º As escolas deveram instalar os extintores de incêndio e sua devida sinalização, conforme dimensionamento da escola, segundo determina a Lei Federal 13.425/17 para combater algum sinistro e princípios de incêndio na instituição de ensino.

Art.9º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Vereador Alan Alves de Oliveira Araújo  
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**Justificativa**

Políticas públicas voltada para segurança nas escolas é um tema que precisa ser mais debatido no âmbito da gestão escolar, principalmente após o advento da era digital, onde ocorre os estímulos a comportamento violento por parte de adolescente e jovens. Esse tema ganha força, quando se considera as tragédias recentes, como os massacres ocorridos na Escola Municipal Tasso da Silveira em Realengo no Rio de Janeiro, em 2011, quando um ex-aluno matou 12 crianças e feriu 10. Creche Gente Inocente em Minas Gerais em 05 de outubro de 2017, que foi invadida e incendiada pelo vigia do expediente noturno, deixando mortas 10 crianças e 03 professores, dentre eles a professora Helley Abreu Batista de 43 anos, que lutou com o vigia que colocou fogo na creche, ficando ela com 90% do corpo queimada e morrendo no hospital, em Suzano na grande São Paulo em 2019 a Escola Estadual Raul Brasil, foi promovido um massacre por um jovem e um adolescente, deixando 08 vítimas fatais, entre alunos e funcionários. Nos últimos meses foram 10 ataques, com os casos, mas atuais ocorrido no dia 27/03/23 quando um aluno de 13 anos matou uma professora de esfaqueada e feriu outras quatro pessoas em um ataque à Escola Estadual Thomázio Montoro na cidade de São Paulo, vitimando a professora Elizabeth Tenreiro de 71 anos. O ataque mais recente foi a creche O Cantinho Bom Pastor, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, que foi invadida por um assassino matando 04 crianças e ferindo 05 com golpes de machadinha. No Maranhão a polícia apura diversos casos de tentativas de atentados a escolas.

Diante desse contexto, é urgente se rever as políticas de segura públicas nas escolas. Portanto, faz necessário implementar meio de segurança como o monitoramento de câmeras de segurança em ambientes internos e externos, instalação de cerca elétrica ou similares, uso de catracas de identificação, uniformes padronizados de funcionários e alunos, instalação e uso de detectores de metal estáticos e portátil, adequação das escolas conforme as normas de segurança com usos de extintores de incêndio, contratação de segurança especializada, rondas policiais nos horários de entrada e saída nas escolas, treinamento dos funcionários como agir em casos similares, bem como o controle de visitantes na instituição de ensino, fixação de



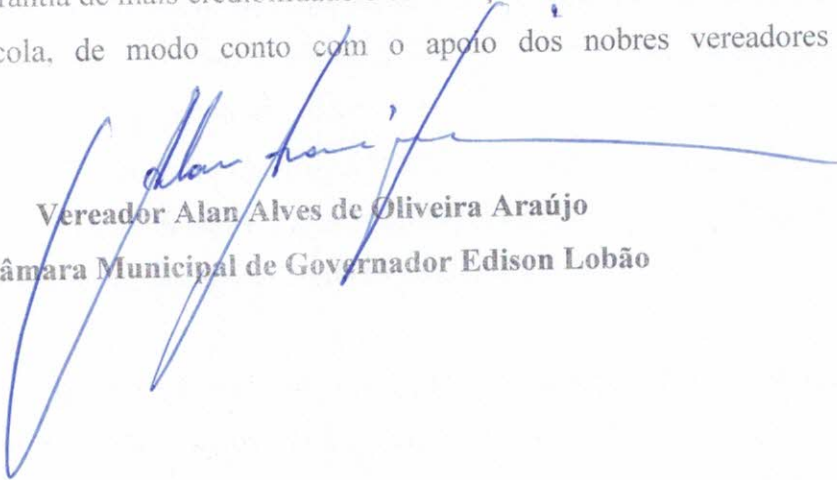
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

números telefone que possa ser acionados em caso de emergência em área de fácil acesso, das intuições ( Polícia militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Hospital municipal, Polícia civil.

Através do presente projeto de lei será possível garantir uma maior segurança e tranquilidade aos alunos do município, bem como os nossos funcionários da educação.

Portanto este projeto de lei é, mais que justificada, necessária, e tenho convicção de que os nobres pares me ajudarão a aprová-la no menor tempo possível, pois segurança na escola é **fundamental para que os alunos se desenvolvam e não tenham traumas e que corpo docente venha desenvolver suas atividades laborais sem danos à saúde física e mental.**

Diante de vários acontecimentos, visto em outras cidades no Brasil e também no exterior, precisamos promover essas ações de segurança o quanto antes, para que a instituição de ensino seja uma garantia de mais credibilidade e confiança. Portanto, não deixe de cuidar da segurança na escola, de modo conto com o apoio dos nobres vereadores (as).  
Respeitavelmente:

  
**Vereador Alan Alves de Oliveira Araújo**  
**Câmara Municipal de Governador Edison Lobão**